

**PROPOSTA PARA ASSOCIADO**

Sr(a). \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, natural da cidade \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_,  
cidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_,  
telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, celular (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_,  
e-mail \_\_\_\_\_, propõe-se a contribuir com o valor de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_) e, com isso, aceitando os dispositivos estatutários do Grêmio Espírita Atualpa Barbosa Lima.

Brasília, DF, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
*Associado Proposto*

\_\_\_\_\_  
*Associado que encaminha esta proposta*

Proposta aprovada (\_\_\_\_) / não aprovada (\_\_\_\_) em reunião de Diretoria do GEABL de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
*Presidente*

\_\_\_\_\_  
*Secretária*

Comunicação ao Proposto (\_\_\_\_) em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Detalhamento da Contribuição:

Periodicidade: Mensal (\_\_\_\_); Trimestral (\_\_\_\_); ou \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_)

Observações: Atenção ao Termo de Serviço Voluntário.

## PROPOSTA PARA ASSOCIADO (Continuação)

### ESTATUTO DO GRÊMIO ESPÍRITA ATUALPA BARBOSA LIMA

Do quadro social, dos direitos e deveres dos associados

Art. 5º - O GEABL possui as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores;
- b) Contribuintes;
- c) Efetivos.

§ 2º - Contribuintes são pessoas físicas que à Instituição se associem, aceitando as suas prescrições estatutárias e regimentais, e colaboram financeiramente.

§ 3º - Efetivos são pessoas físicas pertencentes ao quadro social há mais de 1 (um) ano, e cujos nomes foram aprovados pela Diretoria e por serem reconhecidamente espíritas atendendo a serviços prestados à Instituição.

§ 5º - A admissão dos associados dar-se-á através de proposta subscrita por um associado no pleno gozo dos seus direitos, só sendo concretizada após a sua aprovação em reunião da Diretoria.

§ 6º - Os associados mencionados no *caput* deste artigo que se obrigarem a contribuir financeiramente e que atrasarem o pagamento das mensalidades por mais de 6 (seis) meses consecutivos, serão considerados renunciantes ao quadro social.